



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

CONVÊNIO

Nº 02 / 2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DESTE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E O BANCO DO BRASIL S/A, PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAIS AOS SERVIDORES.

Processo nº 17.698/2018

Compareceram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. João Batista Parra, nº 575, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Exmo. Sr. Desembargador **ANNIBAL DE REZENDE LIMA**, portador do CPF nº 157.303.957-87 e RG nº 151.462-SSP/ES, doravante denominado **CONSIGNANTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, situado no Setor Bancário Sul, Bloco "C", lote 32, 24º andar, em Brasília (DF), neste ato representado pelo Gerente Geral da Agência Setor Público Vitória (ES), **Sr. ÁTILA DE FREITAS JUNIOR**, brasileiro, casado, bancário, carteira de Identidade nº 586.988-ES, SPTC-ES e CPF/MH nº 876.075.737-04, no uso da competência delegada em 05/12/2018, através do Substabelecimento de Procuração Particular, doravante denominado **CONSIGNATÁRIO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 8.112, de 11/12/1990, Decreto nº 8.690, de 11/03/2016, Lei nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer normas e procedimentos visando a concessão de empréstimos pessoais, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro permanente do Consignante, doravante denominados **CONSIGNADOS**.

Parágrafo Único

Deverão ser obedecidas as disposições do Ato nº 136/07, de 12/04/2007, da Presidência do TRE/ES (alterado pelos Atos nº 371/07 e 14/2013), Portaria nº 172, de 30/07/2007 (alterada pela Portaria nº 214, de 10/09/2007) e da Portaria nº 252 de 04/10/07 (alterada pela Portaria nº 204/2008), ambas da Diretoria Geral do TRE/ES, das quais as partes declaram ter pleno conhecimento, bem como demais alterações, se houver, inclusive no que se refere à margem consignável, às normas relativas à prioridade de consignações, às relativas à suspensão ou cancelamento das consignações e àquelas relativas à documentação exigida do consignatário facultativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNANTE

a) O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo atuará como interveniente nas relações entre o Consignatário e os seus Consignados.

- b) A interveniência do Consignante dar-se-á como processador dos recolhimentos ao Consignatário, mediante autorização prévia e formal do Consignado para o respectivo desconto em folha;
- c) A interveniência do Consignante como processador dos recolhimentos não altera, de forma alguma, as relações de direitos e obrigações entre o Consignatário e os Consignados.
- d) O Consignante indicará, por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade, um ou mais representantes legais, que terão a incumbência de:
- d.1) Expedir as informações relativas às margens consignáveis dos interessados;
 - d.2) Observar, no que se refere à margem consignável de cada proponente, as disposições do Ato nº 136/07(alterado pelos Atos nº 371/07 e 14/2013);
 - d.3) Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários, mediante recibo;
 - d.4) Averbar em folha de pagamento o valor das prestações em favor do Consignatário;
 - d.5) Fazer o pagamento do total dos valores averbados;
 - d.6) Informar o cronograma de eventos da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo elaborado segundo normas determinadas pelo Tribunal Superior Eleitoral;
 - d.7) Fornecer mensalmente ao Consignatário extrato e arquivo remessa, quando houver, nos quais são informados a quantidade e o valor consignados em folha de pagamento;
 - d.8) Comunicar ao Consignatário a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações/mensalidades para que seja efetuada a cobrança diretamente do Consignado;
 - d.9) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de desligamento, licença ou afastamento sem vencimentos, exoneração, vacância, etc., ou qualquer outro motivo que justifique a exclusão do servidor/pensionista consignado, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da ocorrência/conhecimento do fato;
 - d.10) Comunicar ao Consignatário a ocorrência de redução da remuneração do servidor ou pensionista com consignação averbada, que altere os valores relativos aos limites das margens consignáveis.

Parágrafo Único

As consignações objeto deste Convênio não implicam em corresponsabilidade do Consignante por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo Consignado junto ao Consignatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSIGNATÁRIO

- a) Atender aos pedidos de concessão de empréstimo formulados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas do Consignante, os quais serão providenciados diretamente pelo Consignatário, mediante o preenchimento dos documentos de habilitação e autorização pertinentes, e ainda mediante declaração de margem consignável expedida pelo Consignante especificamente para esse fim;
- b) Fornecer ao Consignante, até o 2º dia útil de cada mês, arquivo e/ou extrato mensal, contendo a identificação de cada contrato, nome do Consignado, a natureza dos débitos, o valor da prestação a ser descontada e respectivos prazos de descontos. Na mesma oportunidade, deverá ser encaminhado documento original contendo autorização do Consignado para o desconto das parcelas com discriminação das mesmas;

c) Fornecer posição de dívida atualizada para liquidação antecipada das consignações, quando solicitado pelo Consignante, por ocasião da exoneração ou desligamento do devedor.

d) Manter, durante todo o prazo da vigência do convênio celebrado, a regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo Primeiro

Nenhuma obrigação assumirá o Consignatário em conceder empréstimos caso o servidor tenha alguma restrição financeira ou não cumpra com os requisitos estabelecidos em suas normas de concessão de crédito.

Parágrafo Segundo

Os créditos concedidos pelo Consignatário aos consignados serão repassados diretamente a eles, mediante crédito em conta corrente ou qualquer outra forma indicada nos contratos de concessão de empréstimos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE DOS VALORES AVERBADOS

O crédito das consignações, bem como o fechamento da folha de pagamento em cada mês, dar-se-á de acordo com o cronograma de eventos elaborado pelo Tribunal Superior Eleitoral, referente às folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Quadro Permanente dos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser encaminhado, oportunamente ao Consignatário, inclusive, na hipótese de ocorrência de eventual alteração.

Parágrafo Primeiro

Os recursos destinados à liquidação das prestações averbadas serão repassados à Conta Específica do Convênio – Agência Setor Público Vitória, 3665-x, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas, vencíveis no mês correspondente, ou cuja averbação seja devida nos termos deste convênio.

Parágrafo Segundo

No caso de encaminhamento intempestivo pelo Consignatário do demonstrativo e dos documentos necessários, serão excluídas as consignações do mês de referência, não sendo permitida a inclusão dos valores em dobro nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

Ocorrendo o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada no presente Convênio, notadamente daquelas referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o Consignatário poderá suspender a concessão de novos empréstimos aos servidores do Consignante.

Parágrafo Primeiro

A suspensão do convênio não desobriga o Consignante de continuar realizando as averbações dos descontos e os consequentes repasses até a liquidação de todos os contratos celebrados.

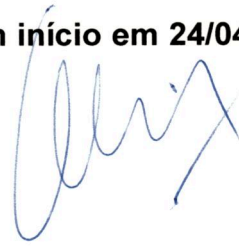
Parágrafo Segundo

O restabelecimento do convênio ficará a critério do Consignatário, após a total regularização dos recolhimentos, ressalvados os contratos já consignados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 60 meses, **com início em 24/04/2019 e término em 23/04/2024.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO




O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único

Nos casos de rescisão, os empréstimos pessoais até então averbados permanecerão sob o regime de consignação em folha, até sua completa liquidação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DE PUBLICAÇÃO

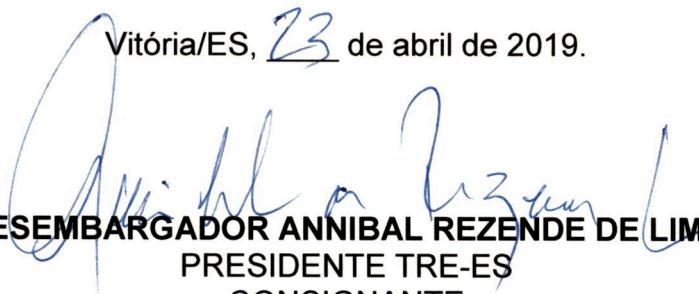
Correrão por conta do Consignante as despesas de publicação que incidirem ou venham a incidir sobre o Convênio, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste convênio fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital, com exclusão e renúncia pelas partes contratantes de qualquer foro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de abril de 2019.


DESEMBARGADOR ANNIBAL REZENDE DE LIMA
PRESIDENTE TRE-ES
CONSIGNANTE

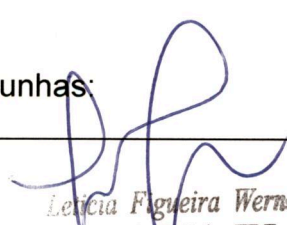

ÁTILA DE FREITAS JUNIOR
BANCO DO BRASIL S/A
CONSIGNATÁRIO

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:


Leticia Figueira Werneck
Técnico Judiciário TRE - ES
CPF: 074.586.797-94

2. _____

Nome:

CPF:


Izabela Pantaleão Dias de Souza
Técnico Judiciário
CPF: 057.446.947-81